



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03085/09

Município de Bom Sucesso. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2008. Declaração do atendimento parcial à Lei de Responsabilidade Fiscal. Descumprimento à norma legal. Aplicação de multa. Recomendação de providências.

ACÓRDÃO APL TC 518/2010

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 03085/09, relativo à prestação de contas do Município de **Bom Sucesso**, exercício de **2008**, tendo como responsável a Sra. Nevanda de Almeida Oliveira Lima, e

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal e ordenador de despesa atrai para si multa nos termos da Lei Complementar nº 18/93, art. 56 II quando descumpre preceitos e disposições e legais;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

- 1) Declarar o atendimento parcial à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Nevanda de Almeida Oliveira Lima, CPF: 05849284400 no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, por transgressão às normas legais e prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico resultando dano ao erário.
- 3) **Assinar** o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, **para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual**, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à **multa**, tatuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.
- 4) Recomendar a administração à adoção de medidas com vistas a não repetir as falhas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observar sempre os preceitos constitucionais e legais.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral